Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

Estatuto Social

(Consolidado conforme aprovado pelas Assembléias Gerais de Associados realizadas em 06 de março de 2014, 18 de março de 2014 e 01 de abril de 2014)

CAPÍTULO I

Da natureza, prazo e finalidades do clube

Artigo 1 - O **CLUBE DE XADREZ SÃO PAULO**, fundado em 12 de junho de 1902, com sede na Rua Araújo, 154 – 3º andar, Centro - São Paulo, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.620 de 20 de junho de 1952, é uma associação civil, de prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Artigo 2 - Como entidade esportiva, recreativa e cultural sem intuitos econômicos, religiosos ou políticos, o clube tem por finalidade:

I - Cultivar o jogo de xadrez entre seus associados, realizar reuniões, torneios e competições, subministrar cursos didáticos, para associados ou não associados, manter biblioteca especializada, promover publicações enxadrísticas e materiais e proporcionar intercâmbio enxadrístico com outras entidades;

II - Incentivar a sociabilidade entre seus associados, mediante atividades recreativas e reuniões culturais.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e obrigações

Artigo 3 - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - TITULARES, assim considerados aqueles que tenham pago integralmente a jóia de admissão ou o valor do título patrimonial, sujeitos também à taxa de inscrição e contribuições sociais fixadas para a categoria;

II - CONTRIBUINTES, sujeitos à taxa de inscrição e contribuições sociais fixadas para a categoria;

III - ASPIRANTES, integrada exclusivamente por menores até 18 (dezoito) anos de idade, sujeitos a valores reduzidos de taxa de inscrição e das contribuições devidas pelos demais associados.

Parágrafo único - A assembléia geral dos associados poderá outorgar o título de associado benemérito a titular ou contribuinte que tiver prestado relevantes serviços ao clube, bem como o de associado honorário àquele que, embora não pertencendo ao quadro associativo, tiver merecido esta distinção.

Artigo 4 - Seja qual for a sua categoria, os associados do clube não respondem, pessoalmente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Artigo 5 - Aos associados titulares e contribuintes é assegurado o direito de acesso aos cargos eletivos e de participação no colégio eleitoral, observadas as restrições estabelecidas nestes estatutos.

§ 1° - O voto do associado titular será sempre singular e pessoal, ainda que possuindo mais de um título patrimonial.

§ 2° - A cada título corresponderá a obrigatoriedade de pagamento do valor fixado individualmente para as contribuições sociais da categoria.

Artigo 6 - Os direitos inerentes ao valor dos títulos patrimoniais são transferíveis por ato entre vivos ou por causa de morte, mas esta transferência não atribui implicitamente a qualidade de associado, sujeitando-se o adquirente ou sucessor do título às condições impostas por estes estatutos para o ingresso no quadro social.

Parágrafo único - Exceto no caso de sucessão, a transferência do título patrimonial está subordinada ao prévio pagamento, em benefício do clube, da taxa que for fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7 - A perda da qualidade de associado titular ensejará a perda do direito ao título patrimonial, que será licitado internamente, durante 6 (seis) meses, mediante a afixação de aviso com essa finalidade.

§ 1º - O resultado da licitação será entregue ao associado credor, deduzidos eventuais débitos perante o clube.

§ 2º - Na falta de licitante, o título reverterá ao patrimônio do clube, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor a ele atribuído no exercício social, deduzidos os eventuais débitos perante o clube.

§ 3° - Salvo no caso de eliminação por assembléia geral, a perda da qualidade de associado titular será declarada pelo Conselho Deliberativo. Em qualquer hipótese, porém, caberá à Diretoria comunicar a decisão ao associado eliminado, dando-lhe ciência, também, da licitação do título patrimonial.

Artigo 8 - O cônjuge e os filhos menores de 18 anos do associado titular terão o direito de frequentar a sede do clube e de participar de suas atividades, independentemente do pagamento de contribuições sociais.

Artigo 9 - A admissão de associado titular será feita pelo Conselho Deliberativo, após sindicância da Diretoria, devendo o interessado satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter a sua proposta abonada por dois associados titulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Prestar todos os esclarecimentos e informações indicados na proposta, a qual, juntamente com a fotografia do candidato, será afixada durante uma semana na sede social, para reconhecimento dos associados.

Artigo 10 - Competirá à Diretoria a admissão de associado contribuinte ou aspirante, observadas as exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 11 - Embora admitido, o associado não terá o direito de frequentar a sede do clube enquanto não efetuar o pagamento da taxa de inscrição e das contribuições sociais devidas.

Artigo 12 - São direitos dos associados quites:

I - Frequentar todas as dependências do clube e participar de suas atividades de um modo geral, tais como: reuniões sociais e culturais, torneios, competições e cursos, de acordo com os respectivos regulamentos;

II - Encaminhar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo representação sobre matéria de interesse do clube;

III - Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, conforme o caso, de penalidades que lhes tenham sido impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, respectivamente;

IV - Promover a convocação de assembléia geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado e contendo, no mínimo, as assinaturas de 10% (dez por cento) de associados titulares ou de igual percentagem reunindo representantes das categorias de titulares e contribuintes.

V - Participar das assembléias gerais, observados os requisitos do artigo 17.

Parágrafo único - Considerar-se-ão quites os associados que tenham pago as contribuições sociais devidas até o último mês anterior à data da assembléia.

Artigo 13 - Aos associados aspirantes são reconhecidos unicamente os direitos definidos nos incisos I e II do artigo precedente.

Artigo 14 - São obrigações dos associados, independentemente da sua categoria:

I - Acatar e cumprir os estatutos do clube, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

II - Comportar-se com urbanidade no recinto social e zelar pela conservação do patrimônio do clube, indenizando os danos que causar;

III - Comunicar, quando ocorra, a mudança de sua residência;

IV - Prestar, quando solicitada pela Diretoria, colaboração nas atividades esportivas do clube, salvo motivo justificado;

V - Apresentar sua carteira de identidade social, quando solicitada por diretor ou funcionário autorizado do clube;

VI - Pagar as contribuições sociais, na forma, prazos e condições que fixadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As contribuições sociais não recolhidas dentro do mês a que corresponderem estarão sujeitas à aplicação de multa moratória com porcentagem definida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15 - O associado que promover o descrédito do clube ou descumprir as obrigações previstas no artigo 14, incisos I, II e VI, será admoestado ou suspenso pela Diretoria ou, conforme a gravidade da falta, eliminado do quadro associativo pelo poder competente.

§ 1° - A eliminação de associado titular compete ao Conselho Deliberativo e a de associado contribuinte ou aspirante, à Diretoria.

§ 2º - A punição imposta somente entrará em vigor após apreciado o recurso eventualmente interposto pelo interessado.

§ 3° - A aplicação de penalidade de eliminação ou de suspensão superior a 15 (quinze) dias será obrigatoriamente precedida de sindicância e relatório conclusivo do órgão competente, assegurada ampla defesa ao sindicado. As sanções impostas serão sempre motivadas, afixando-se internamente no clube o respectivo ato, para conhecimento do quadro social.

Artigo 16 - Perderá a qualidade de associado:

I - O titular, contribuinte ou aspirante que se atrasar, sem causa justificada, por 6 (seis) meses consecutivos, na liquidação de qualquer pagamento devido ao clube;

II - Aquele que voluntariamente solicitar sua exclusão do quadro associativo ou for deste eliminado.

§ 1° - Em qualquer caso de exclusão do quadro associativo, assistirá ao clube o direito de cobrar do associado as contribuições por este devidas até a data do desligamento, acrescidas dos ônus mencionados no parágrafo único do artigo 14.

§ 2° - Ao associado inadimplente será encaminhada comunicação escrita sobre as sanções a que ficará sujeito, na hipótese de não pagar o débito.

§ 3° - A juízo do órgão competente, poderá o interessado, na hipótese de penalidade imposta com fundamento no inciso I deste artigo, evitar a perda da qualidade de associado, mediante a liquidação, no prazo que lhe for concedido, dos pagamentos a que esteja obrigado, sempre acrescidos dos ônus previstos no parágrafo único do artigo 14.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, é constituída por associados titulares e contribuintes, maiores, quites com os cofres sociais, no pleno gozo de seus direitos estatutários, que contarem, os primeiros pelo menos 6 (seis) meses e os segundos 1 (um) ano no quadro associativo, nas categorias respectivas.

§ 1° - A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data determinada, e afixado na sede do clube, devendo o aviso mencionar as finalidades da reunião, o lugar e o dia e a hora de sua realização.

§ 2° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados das categorias referidas no corpo deste artigo e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME nº 674223 /2014

§ 3° - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, no impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, no impedimento deste último, pelo conselheiro ou associado que a maioria aclamar, e secretariada por associado indicado pelo seu presidente.

§ 4° - Nas deliberações da Assembléia Geral somente será admitido o voto por procuração quando o mandato, válido unicamente para determinada assembléia, for outorgado a associado titular, vedada ao mesmo mandatário a representação de mais de 1 (um) associado.

§ 5° - A votação das matérias da pauta será secreta ou a descoberto, oralmente, por opção do plenário, salvo quando se tratar de eleição de conselheiros, hipótese em que o sigilo do voto deve ser assegurado.

§ 6° - Dos trabalhos da assembléia serão lavradas atas, em livro próprio, que serão levadas a registro, devendo constar do livro de presença as assinaturas dos associados que dela participarem.

§ 7° - A presidência das assembléias gerais é privativa de associados titulares.

§ 8° - As decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis e obrigam imediatamente a todos os associados, salvo no caso de reforma estatutária, a qual terá vigência somente após o registro da ata em que foi reproduzido o novo texto aprovado.

§ 9° - As matérias serão aprovadas na Assembléia Geral por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exigir quorum maior.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens de raiz ou a constituição de ônus real;

II - Aprovar as contas e o relatório da Diretoria, com prévios pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

III - Reformar o estatuto social;

IV - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

V - Demitir os membros do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a dissolução do clube;

VII - Decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

VIII - Fixar ou rever o número de associados na categoria de titulares;

IX - Alterar os objetivos sociais definidos no Artigo 2;

X - Destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e seu próprio conselheiro-presidente e conselheiro-secretário, quando a atuação desses dirigentes for considerada contrária aos fins ou prejudicial aos interesses do clube;

XI - Eleger e destituir, pelo voto secreto de seus membros, os componentes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nas decisões da Assembléia Geral que envolvam apreciação das matérias previstas nos incisos I, III, VI, VIII, IX, X e XI deste artigo, só poderão votar os associados titulares.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decurso do quadrimestre imediatamente subsequente ao término do exercício social, para a aprovação do relatório e contas da Diretoria, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo; reunir-se-á, também, ordinariamente, no mês de abril, para a renovação de um terço do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

§ 2º - A aprovação do relatório e contas da Diretoria e a renovação de um terço do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas na mesma Assembléia desde que expressamente previstas no Edital de Convocação;

§ 3º - Na eventualidade de não realização da Assembléia para a renovação da quota do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 90 (noventa) dias, para expor e avaliar os motivos da não reunião, e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

aprovados os motivos apresentados, far-se-á a votação para renovação da quota do Conselho Deliberativo;

§ 4º - No caso de não aprovação dos motivos mencionados no § 3º, a quota do Conselho Deliberativo que deveria ser renovada permanecerá no cargo até a próxima eleição, ocasião em que será renovada juntamente com o restante da quota faltante.

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, a requerimento de associados titulares e contribuintes, nas condições referidas no inciso IV do artigo 12, admitida também a convocação por iniciativa do Conselho Fiscal, na hipótese prevista no artigo 51, inciso VIII.

Artigo 21 – Para a reforma deste estatuto serão exigidas (3) três assembléias gerais consecutivas, realizadas com o interstício mínimo de 10 (dez) dias para cada uma, mediante um só edital, em jornal de ampla circulação, contendo necessariamente menção às datas estabelecidas, e afixando-se na sede social avisos relativos a cada reunião.

Artigo 22 - As deliberações sobre as matérias dos incisos I e VI do artigo 18 somente poderão ser tomadas por 3/4 (três quartos), no mínimo, da categoria de associados titulares, através de 3 (três) assembléias gerais consecutivas, com interstício de pelo menos 10 (dez) dias para cada edital de convocação, além de comunicação individual aos associados referidos, por meio de carta registrada.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados titulares, contribuintes e aspirantes, excluídas as matérias de competência privativa da Assembléia Geral.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto de 24 (vinte e quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 18 (dezoito) dentre os associados titulares e 6 (seis) dentre os associados contribuintes, quites com os cofres sociais e em gozo de seus direitos estatutários, devendo contar, os primeiros, no mínimo 1 (um) ano, e os segundos, 2 (dois) anos, de ingresso no quadro associativo, na respectiva categoria.

Parágrafo único - Em suas reuniões poderão tomar parte, mas sem direito a voto, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os integrantes efetivos do Conselho Fiscal que eventualmente não forem membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, salvo o disposto no § 4º do artigo 19, renovando-se anualmente, por votação secreta, um terço da composição do Conselho, sendo alcançados pela renovação os conselheiros cuja eleição for mais antiga, guardada sempre a proporção referida no artigo anterior.

§ 1° - As vagas que vierem a ocorrer no corpo de conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, assim considerados os associados que, tendo concorrido à ultima eleição realizada, não obtiveram votação suficiente para ocupar o cargo em caráter efetivo. A presidência do Conselho Deliberativo providenciará de imediato o preenchimento das vagas emergentes, dando posse aos suplentes pela ordem de maior número de votos obtidos na última eleição, os quais completarão os mandatos dos sucedidos, mantida a proporcionalidade entre associados titulares e contribuintes, prevista no artigo 24.

§ 2° - Os conselheiros podem ser reeleitos.

§ 3° - A Diretoria do clube divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral, a lista dos associados elegíveis para o Conselho.

§ 4° - Os candidatos à eleição terão de se inscrever individualmente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para o pleito, perante a Secretaria do Conselho Deliberativo, cujo titular organizará e divulgará, internamente, no mesmo prazo, cédula única contendo todos os nomes dos candidatos inscritos, obedecida a ordem alfabética.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo elegerá, por voto secreto, um conselheiro-presidente e um conselheiro-secretário, com mandato anual, dentre seus membros associados titulares, obrigatória a inscrição dos candidatos, 5 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo único - Os conselheiros presidente e secretário continuarão no exercício de seus cargos, após a expiração do prazo previsto neste artigo, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Interpretar os Estatutos do clube;

II - Orientar a Diretoria e estabelecer as diretrizes do clube;

III - Eleger por votação secreta o conselheiro-presidente e o conselheiro-secretário, dando posse imediata aos eleitos;

IV - Eleger por votação secreta, em sua última reunião anual, na segunda quinzena de dezembro, quando for o caso, o Presidente e o Vice-Presidente do clube, dando-lhes posse no dia 1° de janeiro subsequente;

V - Pronunciar-se, perante a Assembléia Geral Ordinária, a propósito do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral, contas e relatório da Diretoria;

VI - Fixar ou rever o número máximo de associados nas categorias de contribuintes e aspirantes;

VII - Fixar anualmente o valor do título patrimonial e da respectiva taxa de transferência;

VIII - Fixar anualmente, em sua última reunião, na segunda quinzena de dezembro, o valor das taxas de inscrição e das contribuições sociais devidas pelos associados titulares, contribuintes e aspirantes, bem como a forma, prazos e condições de pagamento, assim como a taxa da multa moratória a ser aplicada nas mensalidades em atraso, apreciando nesta data as propostas de isenção de mensalidades encaminhadas pela Diretoria;

IX - Apreciar doações feitas ao clube;

X - Admitir e eliminar associados titulares;

XI - Decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XII - Autorizar, mediante proposta da Diretoria e desde que sem prejuízo da consecução das finalidades do clube, o arrendamento das dependências da sede social, inclusive dos serviços de café e lanchonete;

XIII - Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, o orçamento das atividades do clube, relativo ao exercício social subsequente;

XIV - Autorizar a Diretoria a realizar despesas extraordinárias, entendendo-se como tais aquelas que não figurem no orçamento do exercício social;

XV - Deliberar sobre as demissões ou exclusões de membros do Conselho Deliberativo, bem como sobre suas faltas, e conceder-lhes licença;

XVI - Autorizar, se for o caso, por solicitação da Diretoria, o reingresso de associados afastados por falta de pagamento, conforme o artigo 16, inciso I, desde que transcorridos pelo menos 2 (dois) anos de seu afastamento.

XVII - Elaborar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento interno.

Artigo 28 - Compete ao conselheiro-presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto de desempate, nas deliberações;

II - Assumir a presidência da Diretoria, em caso de vaga ou de renúncia nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

III - Ter acesso livre aos livros, papéis e documentos do Clube.

Artigo 29 - Compete ao conselheiro-secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, assessorando o conselheiro-presidente na direção dos trabalhos e lavrando as respectivas atas para registro oportuno, logo que aprovadas;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 6742223 /2014 MICROFILME Nº

II - Manter em boa guarda o livro de atas e o livro de registro de inscrições de candidatos às eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - Substituir o conselheiro-presidente nas eventuais ausências ou impedimentos deste último;

IV - Providenciar o registro das atas em cartório de registro de títulos e documentos, bem como preparar os expedientes de convocações dos conselheiros efetivos e, se for o caso, de seus respectivos suplentes, controlando, outrossim, as justificações de ausência às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o bom desempenho de suas atribuições, o presidente do Conselho Deliberativo e o conselheiro-secretário contarão com o apoio administrativo da Diretoria do clube, podendo também requisitar, quando necessário, a colaboração de funcionários.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, na segunda quinzena do último mês de cada trimestre, reservando-se a última reunião anual para eleger, quando for o caso, o Presidente e o Vice-Presidente do clube, mediante escrutínio secreto; na reunião de junho, dará posse aos novos conselheiros integrantes do terço renovado no mês de abril e procederá à eleição anual da mesa e, ainda, se for a época, renovará a composição do Conselho Fiscal, empossando no ato os membros eleitos.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação do conselheiro-presidente ou de um terço de seus membros ou, ainda, por iniciativa do Conselho Fiscal ou do Presidente da Diretoria.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital interno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado pelo menos em 2 (dois) locais bem visíveis na sede do clube, dando-se ciência da convocação, no mesmo prazo, através de e-mails encaminhados aos conselheiros em exercício. Os trabalhos serão instalados em primeira convocação com a presença da metade mais um do quadro de conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - Dos trabalhos do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, em livro próprio, destinando-se a registro público as de suas reuniões ordinárias ou daquelas em que houver eleição.

Artigo 33 - Perderá automaticamente o seu mandato o conselheiro que, sem justificação prévia, por escrito, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadamente, durante o triênio para o qual foi eleito.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 34 - Compõe-se a Diretoria do clube de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 35 - O Presidente e o Vice-Presidente do clube serão eleitos, conjuntamente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo os demais membros da Diretoria de livre escolha do Presidente, dentre os associados titulares ou contribuintes que contem pelo menos 1 (um) ano no quadro social.

§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os associados titulares, conselheiros ou não, que tiverem o estágio mínimo de 2 (dois) anos no quadro associativo.

§ 2° - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, vedados mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3° - O Presidente e o Vice-Presidente continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 4° - Os candidatos a Presidente concorrerão por meio de chapa constituída com os respectivos candidatos a Vice-Presidente, obrigatoriamente inscritos ambos 5 (cinco) dias antes do pleito, perante a secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 5° - O Presidente e o Vice-Presidente tomam posse no dia 1° de janeiro subsequente à sua eleição pelo Conselho Deliberativo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

Artigo 36- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Artigo 37 - Observados os limites estatutários, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para administrar o clube e dar cumprimento às suas finalidades, competindo-lhe:

I - Determinar e executar as medidas necessárias à boa conservação e renovação do patrimônio social, promovendo, também, o seguro das instalações e do prédio de propriedade do clube, onde este mantém a sua sede;

II - Solicitar, em tempo hábil, as isenções ou imunidades de impostos, taxas e tributos aos competentes órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

III - Executar as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como atender às solicitações e recomendações do Conselho Fiscal;

IV - Admitir, admoestar, suspender ou eliminar associados aspirantes ou contribuintes;

V - Admoestar ou suspender associados titulares;

Parágrafo único - Tratando-se de conselheiro do clube, a execução da pena de suspensão não privará o associado do exercício do mandato para o qual foi eleito.

VI - Dar ao Conselho Deliberativo parecer sobre a idoneidade de pretendente a ingresso na categoria de associado titular;

VII - Manter em perfeita ordem a escrituração do clube, inclusivamente os documentos comprobatórios das receitas e das despesas, além dos registros e assentamentos de associados e de empregados;

VIII - Baixar normas e regulamentos sobre competições e torneios esportivos do clube, bem assim sobre o funcionamento da sede social, fazendo nesta observar os princípios de polidez, reciprocamente, entre os associados;

IX - Fixar o valor das taxas devidas pelo empréstimo ou utilização de material esportivo ou recreativo do clube, ou de parte de suas dependências, para promoção de competições ou de cursos de xadrez;

X - Propor ao Conselho Deliberativo o arrendamento das dependências da sede social, inclusive dos serviços de bar e restaurante, quando não explorados diretamente pelo clube;

XI - Elaborar, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, proposta orçamentária das atividades do clube, para o exercício social subsequente, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a respectiva apreciação e aprovação;

XII - Isentar de contribuições, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, renovado anualmente, associados contribuintes ou aspirantes que comprovadamente não disponham de recursos econômicos ou financeiros para satisfazer os encargos sociais a que estejam sujeitos, perante o clube;

XIII - Permitir a frequência ao clube a mestres de xadrez e, com reciprocidade, aos associados de entidades esportivas, recreativas ou culturais com as quais o clube, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, tenha interesse em manter convênio, com aquela finalidade;

XIV - Participar, representada pelos diretores Presidente e Vice-Presidente, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

XV - Promover campanhas sociais, concursos ou sorteios com o objetivo de propiciar o recrutamento de novos associados;

XVI - Comunicar ao Conselho Deliberativo atrasos de contribuições que sujeitem o associado à pena de eliminação.

Artigo 38 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Representar o clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, com direito a voto de desempate, nas decisões;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 674223 2014 MICROFILME nº

IV - Nomear e demitir diretores;

V - Admitir, advertir, suspender e demitir empregados do clube;

VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os contratos, cheques ou quaisquer títulos ou documentos que importem em responsabilidade financeira para o clube;

VII - Autorizar o pagamento de despesas;

VIII - Elaborar o relatório anual das atividades do clube, a ser apresentado, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, juntamente com o balanço do exercício social correspondente.

Artigo 39 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40 - Compete ao Secretário:

I - Orientar os serviços da secretaria do clube, zelando pela fiel conservação de seus livros e arquivos, inclusive mantendo atualizado o livro de registro dos associados titulares;

II - Colaborar com os diretores nas relações externas do clube;

III - Assinar toda a correspondência autorizada pelo Presidente;

IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro:

I - Promover a arrecadação das contribuições devidas pelos associados e das demais rendas do clube, inclusive aquelas provenientes da venda de livros ou de material enxadrístico;

II - Promover o pagamento das despesas autorizadas;

III - Promover a regular contabilização dos direitos e obrigações do clube, através de contador habilitado, e zelar pela boa conservação dos livros e arquivos, contratos e documentos afetos à tesouraria;

IV - Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes de movimento financeiro do clube e relação de associados em atraso com contribuições;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques ou quaisquer títulos que importem em responsabilidade financeira para o clube.

Artigo 42 - A Diretoria deverá afixar, na sede social, no mês subsequente ao mês vencido, balancetes mensais, demonstrativos da situação patrimonial e financeira do clube, bem como levantar anualmente, em 31 de dezembro, o balanço geral, destinado à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) associados titulares e 1 (um) contribuinte, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre associados que contem pelo menos 1 (um) ano de vinculação ao quadro social, nas citadas categorias.

Parágrafo único - Embora não exigido o requisito da habilitação profissional específica, na escolha dos candidatos deverão ser preferidos aqueles que possuam razoáveis conhecimentos técnicos e tirocínio comprovado em assuntos contábeis.

Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, procedendo-se a sua eleição na mesma data designada para a escolha da mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela diretoria;

II - Examinar, sempre que julgar conveniente, os livros, registros, documentos e papéis relacionados com as obrigações e direitos do clube;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 074223 /2014 MICROFILME Nº

III - Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo parecer sobre o relatório e balanço anual das contas da Diretoria, apreciando em seu conjunto os aspectos econômicos, financeiros e administrativos da gestão encerrada;

Parágrafo único - O parecer ao Conselho Deliberativo será encaminhado a este órgão com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada da Assembléia Geral, afixando-se cópia do pronunciamento na sede social, para conhecimento dos associados em geral.

IV - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - Apreciar a proposta orçamentária da Diretoria, encaminhando o respectivo parecer ao Conselho Deliberativo, 5 (cinco) dias antes da realização da reunião designada para aprovação do orçamento;

VI - Fiscalizar o cumprimento, pela Diretoria, das determinações da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;

VII - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo desde logo as medidas a serem tomadas para a correção das irregularidades, inclusivamente para que possa exercer plenamente a função fiscalizadora;

VIII - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;

IX - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, caso que não seja membro deste órgão.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do órgão ou associados interessados, observadas as exigências estatutárias aplicáveis.

Artigo 47 - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos componentes da Diretoria.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros efetivos, associados titulares, e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 50 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria.

Artigo 51 - É vedado o exercício simultâneo de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, sendo permitido o desempenho conjunto de cargos nestes dois últimos órgãos, vedando-se o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de conselheiro-presidente ou conselheiro-secretário do Conselho Deliberativo.

§ 1° - Fica assegurado, ao diretor ou conselheiro interessado, licenciar-se do cargo para o qual tenha sido eleito em caráter efetivo, a fim de que possa exercer o novo mandato que lhe for conferido.

§ 2° - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderá receber qualquer remuneração em virtude do cargo exercido no clube.

Artigo 52 - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta associação:

I – Mensalidade dos associados;

II - Contribuições sociais;

III – Jóia de admissão;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 674223 /2014

IV – Taxas de inscrição;

V – Verbas provenientes da venda de livros ou de material enxadrístico;

VI – Verbas provenientes de inscrição em cursos e eventos de xadrez;

VII – Contribuição de melhoria, destinada a investimentos patrimoniais;

VIII – Aluguel, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, das dependências da sede social;

IX – Verbas decorrentes de contratos de patrocínio com empresas privadas, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53 - O nome e emblema do clube não poderão ser modificados.

Parágrafo único - Constitui-se o emblema de um tabuleiro de xadrez em preto e branco, em cujos quatro cantos estão colocadas as iniciais da denominação do clube; centralizada no tabuleiro, a figura de uma torre branca, de xadrez. Os traços e as letras são todos em cor de ouro.

Artigo 54 - Não é permitido o voto por procuração, exceto no caso e na forma prevista no artigo 17, § 4º deste estatuto.

Artigo 55 – No caso de dissolução do clube, que somente poderá ocorrer por motivos de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o cumprimento e a execução de suas finalidades estatutárias, facultar-se-á aos associados titulares, antes da destinação do patrimônio líquido remanescente às entidades de fins não econômicos e com finalidades idênticas, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio social do clube.

Artigo 56 - É fixado em 550 (quinhentos e cinquenta) o número de títulos patrimoniais, observando-se, consequentemente, esse mesmo limite quantitativo para a categoria de associados titulares.

Artigo 57 - Aos associados titulares e contribuintes, quites com os cofres sociais, que por motivos particulares o desejarem, poderão ser concedidas, pela Diretoria, licenças por períodos não inferiores a 6 (seis) meses ou superiores a 2 (dois) anos, salvo prorrogação justificada.

§ 1º - Durante o licenciamento o associado não usufruirá os direitos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 12, deste estatuto, ressalvadas as situações especiais, em que a Diretoria autorize unicamente a frequência da sede social, **ad referendum** do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Enquanto perdurar a licença, o associado pagará, tão somente, 20% (vinte por cento) da contribuição a que estiver obrigado.

§ 3º - Caso o associado licenciado volte a frequentar o clube, excluída a ressalva do § 1º acima, a licença estará extinta a partir do momento em que este o fizer, obrigando-se o mesmo ao pagamento das contribuições normais dos demais associados, a partir da data de seu retorno.

Artigo 58 - O associado eliminado do quadro social por motivo de falta de qualquer pagamento devido ao Clube somente poderá solicitar o seu reingresso transcorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da data de seu afastamento.

Parágrafo único - O reingresso ao Clube estará condicionado a aprovação expressa do Conselho Deliberativo, que deverá opinar sobre os casos enviados pela Diretoria.

Artigo 59 - É vedada nos imóveis e dependências do Clube a prática de jogos de baralho e de azar, bem como o uso do nome do Clube para tais práticas, pelas mesmas não se harmonizarem com os seus objetivos sociais.

Artigo 60 - O Presidente, o Vice-Presidente e demais diretores, bem como os presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão zelar pela boa ordem e comportamento educado dos associados e frequentadores das dependências do Clube, podendo adotar, quando for o caso, prontamente as medidas cabíveis para garantia de tal comportamento, e propor à Diretoria as sanções disciplinares cabíveis nos casos de irregularidades.

Artigo 61 - Será obrigatória, em todas as convocações de Assembléias Gerais e de reuniões do Conselho Deliberativo, a inclusão, na pauta, de item reservado a outros assuntos de interesse do Clube.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 674223 2014 MICROFILME Nº

Artigo 62 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á mediante notificação oficial, afixado na sede do clube, devendo o aviso mencionar as finalidades da reunião, o lugar e o dia e hora de sua realização, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 2014 MICROFILME Nº 674223

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 63 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

José Neddermeyer Belfort Mattos
Presidente do Clube de Xadrez São Paulo

Celso Villares de Freitas
Vice-Presidente do Clube de Xadrez São Paulo

Sueli Kayo Fujita
OAB/SP 71.582

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0xx11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE NEDDERMEYER BELFORT MATTOS
15/04/2014 EM TEST. _____ DA VERDADE.
OSVALDO ESMERIA-ESCREVENTE
Car.:4013286 Pago:R$0,00 DOC.C/VL.EC.
Selo(s): AAM769967

FIRMAS VALOR ECONÔMICO 1038AA769967

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R.T.D.	
Emol.	R$ 113,96
Estado	R$ 32,57
Ipesp	R$ 24,00
R. Civil	R$ 5,94
T. Justiça	R$ 5,94
Total	R$ 182,41

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **774.829** em **02/07/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **674.223**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **674222**
São Paulo, 17 de julho de 2014

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto